



Lei da pesca e gestão pesqueira



Janaina Bannwart



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca LEI DA PESCA



Lei 11959, 2009

Objetivos

- I - o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- II - o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;
- III - a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;
- IV - o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

ATORES



Pescador

ART 8º Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:

I - comercial:

a) artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;

b) industrial: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial;

II - não comercial

a) científica

b) amadora

c) de subsistência.

Do porte das embarcações

Art. 10. Embarcação de pesca, para os fins desta Lei, é aquela que, permissionada e registrada perante as autoridades competentes,

§ 1º As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:

I – Pequeno porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou menor que 20 (vinte);

II – Médio porte: quando possui arqueação bruta - AB maior que 20 (vinte) e menor que 100 (cem);

III – Grande porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou maior que 100 (cem).

§ 2º Para fins creditícios, são considerados bens de produção as embarcações, as redes e os demais petrechos utilizados na pesca ou na aquicultura comercial.

Beneficiários

ART 4º A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. Consideram-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta Lei,

os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca,

os reparos em embarcações de pequeno porte e

o processamento do produto da pesca artesanal



Aquicultura familiar

- **ART 19º** A aquicultura é classificada como:
- **I - comercial: quando praticada com finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;**
- **II - científica ou demonstrativa: quando praticada unicamente com fins de pesquisa, estudos ou demonstração por pessoa jurídica legalmente habilitada para essas finalidades;**
- **III - recomposição ambiental: quando praticada sem finalidade econômica, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada;**
- **IV - familiar: quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006 (2 ha de lâmina d'água ou 500m³ de tanques-rede);**
- **V - ornamental: quando praticada para fins de aquariofilia ou de exposição pública, com fins comerciais ou não.**

Órgãos de gestão

Normas, documentos e

Licenças



Marinha do
Brasil

Fiscaliza
Cria normas
de
navegação

Gestão compartilhada entre
ministérios (Lei 11958/2009)

SAP
(Min.
Agric-MAPA)

MMA

IBAMA

ICMBio
CEPSUL

Fiscalizam &
Criam normas de
ambientais

Navegação

Marinha do
Brasil

- Documento do barco
- CIR- caderneta de inscrição e registro
- Termo responsabilidade

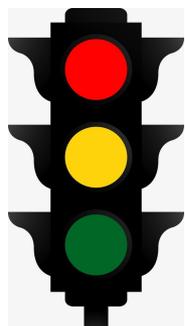
MAPA
SAP
Leis
Licenças

MMA
Leis
Licenças

- RGP: registro geral da pesca
- pescador (artesanal, industrial ou amador)
 - barco (licença de pesca)
 - **Aquicultor**

Órgãos de fiscalização

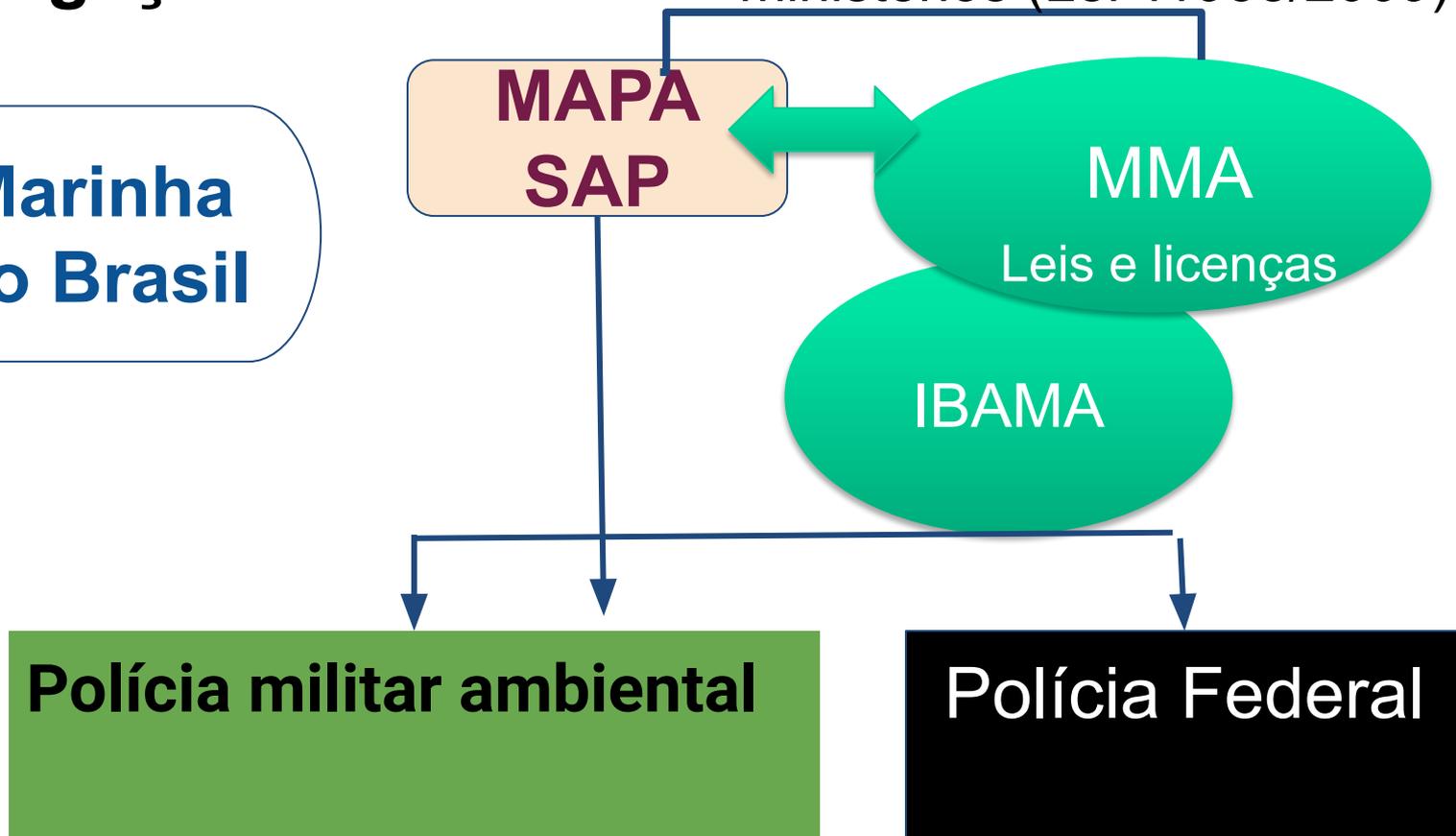
Fiscalização da
navegação



**Marinha
do Brasil**

Fiscalização ambiental

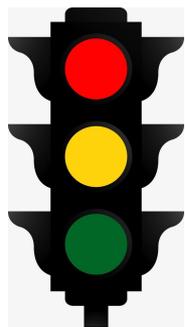
Gestão compartilhada entre
ministérios (Lei 11958/2009)



Órgãos de pesquisa

Pesca e aquicultura / antropologia

Batimetria



Marinha
do Brasil

MAPA
SAP

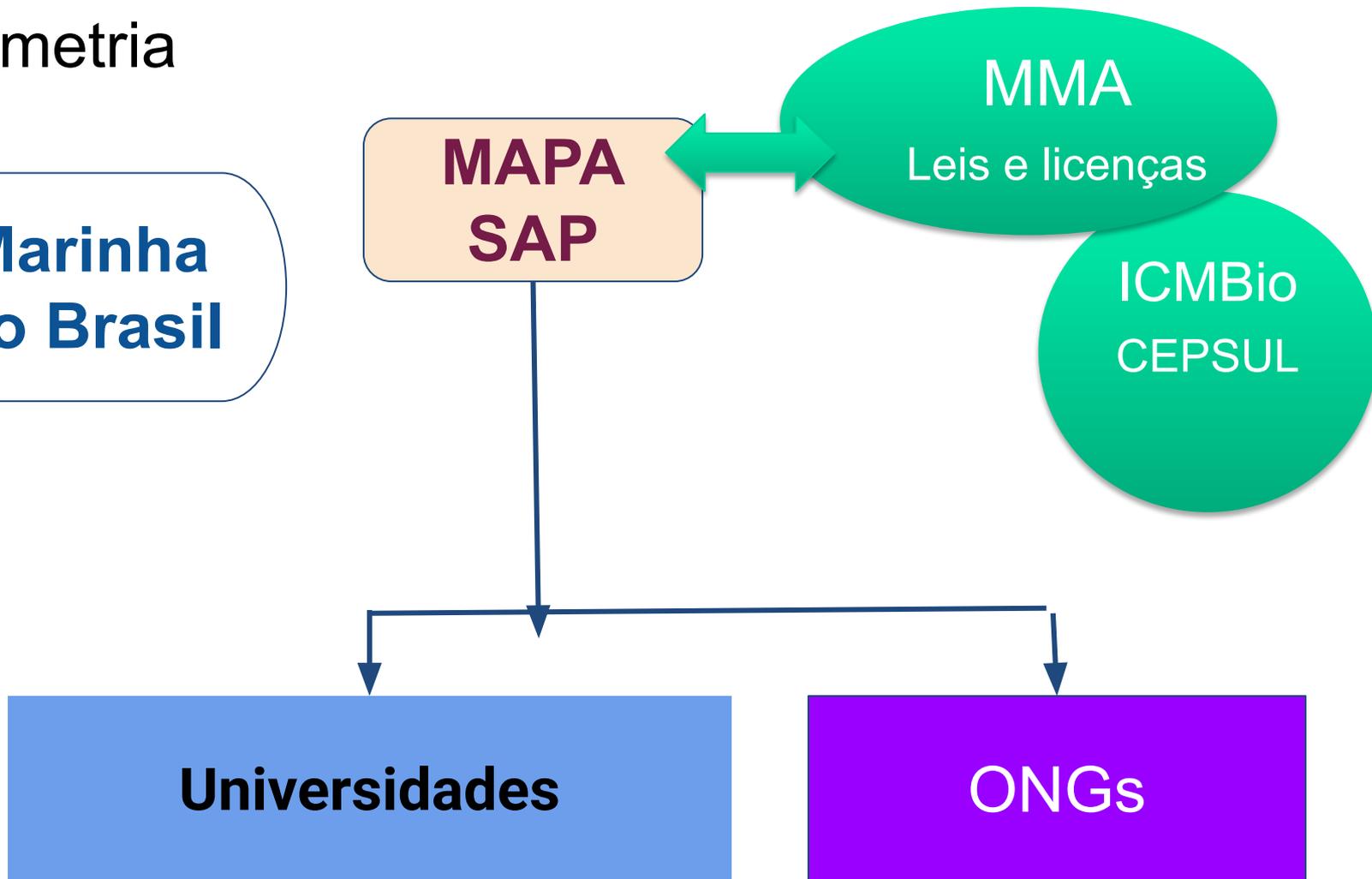
MMA

Leis e licenças

ICMBio
CEPSUL

Universidades

ONGs



Outros órgãos importantes

MAPA
Sanidade
animal

Min.
Previdência
social- INSS
Defeso
Aposentadoria...



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Quem executa?

Governo Estadual SC

